
GRUPO MGM

**MGM MANUTENÇÃO LTDA
MGM MV SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
MGM M ENGENHARIA LTDA**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC
PROCESSO Nº 5024522-14.2021.8.24.0038**

OUT/2021

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL	4
1.1. Comentários iniciais.....	4
1.2 Das medidas e objetivos básicos do plano.....	5
2. A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS	7
2.1 Histórico das empresas	7
3. OS MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
3.1 Crise inicial	9
3.2 Elevação dos custos financeiros e escassez de crédito	10
3.3 Aprofundamento da crise	11
4. DA REESTRUTURAÇÃO	11
4.1 Objetivos básicos	12
4.2. Plano de ação	12
4.2.1. Implementação de ações visando a recuperação financeira.....	12
4.2.2. Implementação de novas parcerias para o fornecimento de insumos.....	13
4.2.3. Otimização do quadro de colaboradores e gestores	13
4.2.4. Implantação de melhores ferramentas de controle e de gestão	13
4.2.5. Retomada de credibilidade junto aos credores.....	14
4.2.6. Implantação de política de controle de despesas e receitas	14
4.2.7. Outras medidas de ordem comercial	14
4.3 Novos mercados.....	15
4.4 Outras ações que poderão ser tomadas pelos administradores.....	15
4.4.1 Parcerias societárias	15
4.4.2 Venda de ativos ou de Unidades Produtivas Isoladas.....	16
5. PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADOTADAS	16
5.1 Viabilidade econômica	16
5.2 Premissas utilizadas para as projeções financeiras	17
6. CAPITAL TANGIVEL E INTANGIVEL	19
6.1 Capital tangível	19
6.2 Capital intangível	19
6.3 Outros ativos/recebíveis de ações judiciais	19
7. COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	20
8. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	21
8.1 Proposta de pagamento aos credores trabalhistas (Classe I)	21
8.2 Proposta aos credores quirografários e com garantias reais (Classe II e III)	22
8.3 Proposta aos credores micros e pequenas empresas (Classe IV)	23
8.4 Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores.....	23
8.5 Resumo de pagamento de credores.....	24
8.6 Prazos para pagamento.....	24
8.7 Dívidas extra concursais.....	25
9. LEILÕES REVERSOS.....	25
10. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	27
11. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO	28
11.1 Suspensão das ações de recuperação de crédito	28
11.2 Novação da dívida e seus reflexos	29
11.3 Suspensão da publicidade dos protestos e em órgãos de cadastro de crédito	30
11.4 Pagamento aos credores ausentes ou omissos	30

11.5 Cessão e transferência de créditos	31
11.6 Garantias pessoais	31
11.7 Ações judiciais	31
11.8 Liberação de imóveis dados em hipoteca.....	32
11.9 Quitação	32
11.10 Venda de ativos	32
11.11 Forma de pagamento.....	33
11.12 Diminuição e/ou exclusão do deságio e amortização acelerada de credores parceiros...	33
12. DA FALÊNCIA.....	35
13. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE	37
14. CONCLUSÃO.....	38

ANEXOS

ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO II - PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

ANEXO IV – LAUDOS DE AVALIAÇÕES DE BENS

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1. Comentários iniciais

A lei número 11.101/2005 traz em seu conteúdo a Recuperação Judicial de empresas, visando à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

“A recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei, as empresas **MGM MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.744.882/0001-01, situada na Rua Dona Francisca, nº 8300, sala 15, bloco L, Unidade Guarapere, Condomínio Perini Business Park, Distrito Industrial, CEP:089.219-600, Joinville, SC; **MGM MV SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 13.660.218/0001-14, situada na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 1, Unidade Catar, Condomínio Perini Business Park, Zona Industrial Norte, CEP:89219-600, Joinville/SC; **MGM M ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 79.981.221/0001-48, na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 1, Unidade Catar, Condomínio Perini Business Park, Zona Industrial Norte, CEP:89219-600, Joinville/SC, vem através do presente instrumento, apresentar seu **Plano de Recuperação Judicial**.

Para elaboração do **Plano de Recuperação**, a diretoria das empresas, doravante denominadas **recuperandas**, com objetivo de dar suporte técnico necessário para atingir seus objetivos de Recuperação Judicial, contratou assessoria jurídica, tributária e financeira.

Além disso, as recuperandas contam com a prestação de serviços dos colaboradores e gestores, diversos deles trabalhando desde a fundação das empresas.

Nos termos do Art. 53 da Lei 11.101/05, o prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, prazo este que está sendo cumprido neste ato, valendo ressaltar que os consultores contratados trabalharam com os dados prestados pelas recuperandas, devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, apresenta este Plano de Recuperação Judicial elaborado com estrita observância do conteúdo norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social das recuperandas e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação ora apresentado, inclui a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

1.2 Das medidas e objetivos básicos do plano

O presente Plano tem por objetivo reestruturar as recuperandas, para que as mesmas superem sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade às atividades, mantendo-se como importantes empresas na região onde atuam.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas para que as recuperandas alcancem um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que as empresas possuem viabilidade e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura

dos ativos, estrutura organizacional administrativo-financeira, análise mercadológica e planejamento estratégico, custos, logística e recursos humanos.

Assim, a análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando a recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Preservar as recuperandas como entidades geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- b. Permitir que as recuperandas superem a momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade às atividade sociais e econômicas, gerando emprego e renda nas cidades onde estão instaladas;
- c. Atender aos interesses dos credores mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações das recuperandas;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar as recuperandas, dada a importância econômico-social nas localidades em que atuam, cujos ativos são essenciais para desenvolvimento de suas atividades.

Desta forma, a viabilidade futura das recuperandas não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas pelos gestores e em fase de implantação estão subdivididas e descritas no item 4.2, dentre as quais destacam-se:

- Implementação de ações visando maior lucratividade;
- Implementação de novas parcerias para o fornecimento de insumos;

- Otimização do quadro de colaboradores e gestores;
- Implantação de melhores ferramentas de gestão;
- Busca de melhores fontes de financiamento;
- Medidas de recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do seu fluxo de caixa;
- Retomada de credibilidade junto a credores;
- Redução de custos financeiros;
- Redução de custos e despesas operacionais;
- Implantação do setor de controladoria;

O objetivo final é alavancar as atividades das empresas, visando obter resultados operacionais, rentabilidade e, sobretudo, que possa oferecer um serviço de maior qualidade aos seus clientes e quitar a dívida existente junto aos credores.

2. A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

2.1 Histórico das empresas

O GRUPO MGM vem atuando em todo o território nacional na área de fabricação e montagem de tanques e reservatórios, se consagrando na implementação de projetos de fabricação, montagem, construção e manutenção mecânica para armazenagem de combustíveis e líquidos em geral.

Nesses anos de atuação o GRUPO MGM identificou uma forte demandada por soluções completas multidisciplinares integradas que permitam ao cliente final a garantia e certeza de ter seu empreendimento nos curtos prazos que o mercado solicita, sem abrir mão da qualidade e garantia.

As empresas pertencentes ao grupo econômico atuam na área de fabricação e pré-montagem de estruturas metálicas, tubulações, tanques, tetos flutuantes e equipamentos gerais, tanto em aço carbono quanto inox e alumínio.

Ao longo de toda sua existência e valorizando de forma diuturna o elemento humano, as recuperandas vem cumprindo sua meta de ser economicamente viável, apesar de todos os percalços, promovendo a integração e o desenvolvimento atualmente com sede cidade de Joinville, Santa Catarina, mas atuando em todas as regiões do país.

Vale ressaltar que as recuperandas são pioneiras na elaboração de projeto, fabricação e montagem de selos flutuantes internos de tanques. Essa película mantém a vedação durante enchimento ou esvaziamento do reservatório. O projeto e instalação são executados conforme preconiza a Norma Técnica API-650-H.

Fundamental expor que as recuperandas desenvolveram um mestrado sobre o assunto. O curso nasceu da parceria com as instituições UFPR – Universidade Federal do Paraná, Universidade de Stuttgart e SENAI. A ementa contempla uma forma simplificada no cálculo de emissões de evaporação. Além das atividades empresariais já expostas que as recuperandas desenvolvem, recentemente, estas incluíram em seu portfólio, a atuação na área de montagem eletromecânica. É especializada nos segmentos de Química, Petroquímica, Celulose e Mineração.

As aplicações mais comuns de estrutura metálicas industriais, são: galpões, suportes de equipamentos, pipe-racks, plataformas marítimas, passarelas e passadiços.

Imprescindível ainda citar que o Grupo MGM, possui contrato vigente com a PETROBRAS/TRANSPETRO (contrato nº 4600014145), que tem como objeto serviços técnicos de limpeza, manutenção geral e reabilitação de tanques de armazenamento de petróleo, derivados, álcool e água da PETROBRAS, operados pela TRANSPETRO nos terminais e estações localizados na região sul.

O histórico do Grupo MGM demonstra que o mesmo possui expressivo know-how no segmento de atuação e seu corpo técnico detém elevada expertise no mercado, fatores cruciais para o sucesso do empreendimento.

As dificuldades enfrentadas atualmente, embora com o agravamento da situação com a pandemia do COVID-19, são consideradas momentâneas devido a pujança do mercado e a capacidade do país em soerguer a sua economia. As perspectivas do corpo diretivo das recuperandas é que as mesmas possuem plena capacidade de superação.

A recuperação judicial é o meio do grupo enfrentar a crise econômica e retornar as atividades com mais plenitude, produzindo e gerando empregos, pois a sua atividade é economicamente viável e sua crise financeira é tida apenas como mais uma etapa que logo será ultrapassada.

3. MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Crise inicial

Os principais eventos ou causas externas que determinaram o atual cenário de dificuldades econômicas e financeiras das recuperandas estão relacionados a fatores alheios à sua administração. Não obstante tais fatos, as recuperandas buscaram o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mas infelizmente a sua crise econômica foi se intensificando com o passar do tempo, tudo isso comprova-se pela apresentação de documentos contábeis.

Destacam-se abaixo as causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira das recuperandas, destacam-se os seguintes:

- Aumento do custo da produção;
- Aumento dos insumos, matérias primas e consequentemente desequilíbrio do caixa da empresa;
- Aumento da carga tributária; dos encargos trabalhistas contribuições e dissídios coletivos que não acompanhavam o custo da produção;

- Dificuldade de concessão de créditos pelas instituições Financeiras privadas;
- Ausência de Política do Governo para concessão de crédito e incentivos para a indústria nacional, dentre outros problemas notórios de todos os empreendedores brasileiros.

Vale salientar que apesar do enorme esforço da administração das recuperandas, até o ano de 2018 os prejuízos estavam sendo suportados, utilizando para isso, enorme redução de despesas, bem como utilizando empréstimos bancários, capital de giro etc., a fim de manter a sua atividade comercial.

As recuperandas, estavam se adaptando para a nova realidade, reduzindo custos, bem como a produção afim de atender o mercado, sem correr risco do perecimento de insumos, e o estoque da produção, a qual ficava “encalhado” em virtude da concorrência externa, obrigando as requerentes venderem produtos com prejuízos.

As medias adotadas em 2019, que ao longo prazo teria efeitos, com o equilíbrio do fluxo de caixa, com uma produção menor, mas com mais margem de lucro, em virtude da redução do quadro de funcionários e otimização da produção, caiu por terra, no presente ano, em virtude do colapso global ocorrido em virtude da pandemia.

3.2 Elevação dos custos financeiros e escassez de crédito

Com a mudança de postura do mercado financeiro diante das crises financeiras mundiais ocorridas nos últimos anos, o acesso ao crédito de longo prazo restou dificultado, o dinheiro escasseou-se, as garantias exigidas se tomaram cada vez maiores e as taxas mais elevadas.

A consequência natural dos elevados custos financeiros enfrentados pelas recuperandas foram os registros de prejuízos financeiros em suas operações, o que levou a empresa, para que pudesse garantir, até agora, os compromissos firmados com os fornecedores e a continuidade das atividades empresariais, a aumentar seu endividamento, tornando-se refém de linhas de crédito de curto prazo.

Assim sendo, no último mês, no auge da crise financeira, com falta de capital de giro, baixa liquidez os administradores concluíram que medidas paliativas não seriam suficientes para restabelecer o rumo dos negócios

3.3 Aprofundamento da crise

Diante do agravamento da crise do COVID-19, a qual praticamente paralisou o país inteiro, bem como as atividades empresariais, somando-se a crise financeira da empresa, isto é, o desequilíbrio econômico-financeiro, não restou outra para as requerentes, socorrer-se do Poder Judiciário para salvaguardar o mínimo de qualidade de vida para as famílias que dependem do GRUPO MGM.

O Brasil convive, desde então, com a pandemia e suas implicações sanitárias, sociais e econômicas. O momento marca uma crise caracterizada pela confluência de desafios simultâneos.

A complexidade do contexto atual indica que o país está vivendo um momento crítico e de potencial inflexão para a trajetória nacional de desenvolvimento. Nesse sentido, propostas de políticas públicas e evidências robustas e objetivas são insumos críticos para norteamento da ação governamental de curto, médio e longo prazo, razão pela qual o Grupo MGM, necessita equilibrar suas contas através dos meios existentes no processo recuperacional.

As empresas tem buscado manter, de forma equilibrada, o seu orçamento e suas atividades, dentro do possível viabilizando a manutenção do pagamento de suas obrigações essenciais para o funcionamento da operação.

As empresas possuem um passivo que é suportável e administrável através do presente Plano de Recuperação, onde é demonstrada a capacidade de gerar receita e a capacidade de amortização da dívida a longo.

4. DA REESTRUTURAÇÃO (art. 53 da LRE)

O primeiro passo para a reestruturação foi a contratação de empresa especializada em consultoria empresarial e financeira. A consultoria em conjunto com a equipe das empresas vem trabalhando arduamente para a redução de custos e despesas visando rentabilizar a operação. O resgate da credibilidade junto aos colaboradores e fornecedores, também tem sido uma das prioridades das

empresas.

Diversas medidas foram tomadas para redução de despesas administrativa, operacional e comercial. Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro, operacional e jurídico das recuperandas.

4.1 Objetivos básicos

A Recuperação Judicial terá o objetivo de reestruturar o Grupo MGM, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, com total observância às Leis 11.101/05 e 14.112/20, através das seguintes premissas:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- Que as empresas, com as suas operações, sejam viáveis, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua das normas vigentes;
- Que os problemas administrativos e comerciais sejam suplantados, para que as empresas tenham capacidade de atender a demanda por seus produtos nos próximos anos;
- Seja mantido e conservado os valores dos ativos, e, especialmente a marca seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade e confiabilidade;
- Que as empresas se recuperem, tornando-se rentáveis, viáveis, e que cumpram sua função social e econômica;

4.2. Plano de ação

4.2.1 Implementação de ações visando a recuperação financeira

As recuperandas estão focando esforços na redução de custos e despesas, primando por um estrutura enxuta a possibilitar a viabilização de seu plano de recuperação. Dentre as principais medidas na área financeira, destacam-se:

- a) Adequação do Plano Orçamentário à reestruturação da Empresa;
- b) Captar, com credores parceiros, financiamento de curto prazo para flexibilizar o fluxo de caixa;

- c) Implantar processos de gestão eficaz e rigorosa de caixa.
- d) Definir e implementar estratégicas de precificação e impactos na rentabilidade do negócio

4.2.2 Implementação de novas parcerias para o fornecimento de insumos

A empresa, em função do atraso no pagamento de seus fornecedores, o que acabou acarretando no corte de crédito junto aos mesmos, vem buscando alternativas para o suprimento de seus insumos com custos mais reduzidos. Essa medida representará uma importante folga no ciclo financeiro, com redução considerável da necessidade de capital de giro.

4.2.3 Otimização do quadro de colaboradores e gestores

Uma verdadeira força tarefa está sendo feita, visando a modificação da estrutura organizacional da empresa. Isso incluiu readequação de funções e atividades visando otimizar o quadro funcional

O quadro de pessoal vem sendo reduzido gradualmente, tanto na área operacional como administrativa, visando a adequação da nova realidade da empresa, haja vista a crise econômica que assola o país. As recuperandas trabalharão com um quadro enxuto e coerente com sua nova realidade e buscará a retomada de seu crescimento.

4.2.4. Implantação de melhores ferramentas de controle e de gestão

As empresas vem procedendo a revisão de seus controles operacionais e de gestão. Desta forma, melhorias nos controles e implantação de procedimentos operacionais para compras, recebimentos e pagamentos estão sendo implantadas.

Também está sendo implantado um fluxo de caixa projetado das empresas. Reuniões mensais serão realizadas visando sua revisão, em conjunto com a demonstração analítica de resultados, o que possibilitará melhor acompanhamento dos resultados operacionais das recuperandas e tomada de decisões. As recuperandas também estão em processo de implantação de sistema orçamentário para controle de suas disponibilidades e cumprimento de suas metas.

4.2.5. Retomada de credibilidade junto aos credores

Intenso processo de discussão com os principais credores das recuperandas está sendo iniciado, objetivando a continuação dos serviços essenciais a atividade e fornecimento de insumos/mercadorias. As empresas vêm num processo contínuo de retomada da credibilidade.

4.2.6. Implantação de política de controle de despesas e receitas

Está em fase de implementação o plano orçamentário para o ano de 2021 e seguintes, com o estabelecimento de metas de despesa, receita e outros por centros de custos, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente (reunião mensal de resultados) com os valores realizados para uma tomada de decisão rápida.

4.2.7. Outras medidas de ordem comercial

Outras medidas estão em andamento, como por exemplo maior controle na liberação de créditos para clientes, redução de prazos concedidos, visando retomar margens rentáveis, sem comprometer o atendimento aos seus clientes. Dentre as principais medidas na área comercial, destacam-se:

- a) Ações corretivas na metodologia de precificação;
- b) Foco nos produtos de maior rentabilidade;
- c) Equalização dos prazos de recebimento de vendas com a necessidade de capital de giro;
- d) Recuperação das margens pressionadas por custos;
- e) Implementação de modelo de gestão de vendas regional para suporte aos representantes e relacionamento;
- f) Ampliação de treinamento e visitação à clientes junto aos prepostos dos representantes;
- h) Mapeamento de oportunidades de marketing regional;
- i) Realização de melhorias no site e nos conteúdos/alvos do marketing digital, visando atingir os clientes potenciais desse mercado;
- j) Desenvolver e-commerce no canal de vendas online para fomentar vendas;

4.3 Novos mercados

Os gestores das recuperandas objetivam adotar novas medidas e atividades para sustentar e ampliar o faturamento das empresas. Diante do recente desequilíbrio nos preços e mudanças no mercado aço, valendo-se do tradicional relacionamento e volume de compras que as empresas possuem junto às usinas nacionais e importadoras de aço, percebe-se uma oportunidade comercial nos seguintes produtos:

- Compra de chapas em bobinas e venda em blanks (peças inacabadas, com determinado padrão, para serem comercializadas como matéria-prima para indústrias de transformação);
- Industrialização e comércio de telhas e perfis metálicos;
- Locação de equipamentos (caminhões muncks, veículos de apoio em obras, macacos para montagem de tanques, etc.);
- Locação de mão-de-obra técnica;
- Industrialização e comércio de tanques, reservatórios e silos metálicos;

Com a crise no mercado mundial do aço, também surgem grandes oportunidades para exportação dos produtos/serviços relacionados acima para países do Mercosul.

Os gestores preveem, ainda, abertura de filiais no Paraná, interior de São Paulo e Mato Grosso para venda de tais produtos/serviços, tendo em vista o potencial dessas localidades e baixa oferta de produtos/serviços no formato almejado.

4.4 Outras ações que poderão ser tomadas pelos administradores

4.4.1 Parcerias societárias

Os administradores atuais, estão otimistas no sentido de que as recuperandas, apesar dos problemas financeiros atuais, tem potencial para serem lucrativas e competitivas, portanto poderá surgir propostas de novos sócios e investidores que possam trazer soluções e recursos no sentido de viabilizar as empresas.

4.4.2 Venda de ativos ou de Unidades Produtivas Isoladas

As recuperandas tem buscado incansavelmente soluções para redução do seu nível de endividamento e falta de capital de giro. Uma das alternativas possíveis é a venda de ativos das empresas e/ou unidades produtivas, que não interfira no seu *core business*, de forma a dar suporte ao fluxo de caixa e melhor promover a recuperação das empresas com total observância às diretrizes previstas em Lei.

5. PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADOTADAS (Art. 53, II, da LRE)

5.1 Viabilidade econômica

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos gestores nas análises e avaliações criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, com o máximo rigor possível.

Os administradores e os consultores das recuperandas cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

A viabilidade econômico-financeira deste Plano está claramente demonstrada através da projeção de resultado e fluxo de caixa livre, os quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas para o período de 20 (vinte) anos, considerando o prazo previsto para pagamento dos credores.

A Demonstração de Fluxos de Caixa Projetado (Anexo I), reflete, em bases anuais, a capacidade para o cumprimento dos compromissos assumidos a liquidação dos valores devidos.

Apresenta-se, ainda, a Demonstração de Resultados Projetados (Anexo II), que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e flexível.

5.2 Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e Fluxo de Caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções sendo a mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas operacional, administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmado a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos neste plano;
- O valor constante na Relação de Credores foi utilizado como base para o presente Plano;

Até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) será apresentada a 2^a Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 79, § 29 da Lei nº 11.101/05). Os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

Apresentam-se, a seguir, as principais premissas utilizadas para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa das empresas para os próximos exercícios.

Premissas utilizadas

As projeções de receitas e despesas foram elaboradas em base zero, ou seja, sem ajustes do efeito de inflação. As variações previstas para cada grupo são relativas ao comportamento do volume no montante de receitas, custos e despesas;

- O faturamento projetado contempla um nível de produção e comercialização abaixo da capacidade instalada dos empreendimentos;
- A projeção de custos foi feita considerando o crescimento proporcional à variação percentual do faturamento;

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação das empresas, dar-se-á pela implementação das medidas previstas neste Plano e dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a competitividade do mercado, política de juros, situação econômica do país, modificações na carga tributária, etc., fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio das recuperandas possuem mercado já consolidado e o volume de faturamento representa a aceitabilidade de seus produtos. Desta forma, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macro econômico e pelos mercados que atua, é evidente que as recuperandas são economicamente viáveis.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente as recuperandas a uma posição de maior competitividade. Com sua recuperação prevalecerão os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador das Leis 11.101/05 e 14.112/20.

6. CAPITAL TANGIVEL E INTANGIVEL

6.1 Capital tangível

As empresas possuem ativos, basicamente compostos por máquinas, equipamentos e veículos. Conforme laudos de avaliação anexo, totalizando o montante de R\$ 1.715.345,14 (um milhão, setecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos).

6.2 Capital intangível

Os principais ativos intangíveis das empresas correspondem ao conceito que as empresas possuem no mercado em que atuam, força de vendas, know-how e principalmente o fundo de comércio por ter um portfólio de produtos e uma carteira significativa de clientes. O valor de um fundo de comércio é baseado na capitalização dos lucros líquidos ao longo da vida útil da empresa, o que remunera o capital investido. Tais ativos não foram mensurados, por não haver necessidade de avaliação nesse momento.

6.3 Outros ativos/recebíveis de ações judiciais

As empresas possuem recebíveis de processos judiciais como fonte de caixa, da ordem de R\$ 40 milhões, onde esses recursos serão utilizados integralmente para cumprimento do Plano de Recuperação.

7. COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A dívida total das recuperandas, conforme relação de credores apresentada ao processo, totaliza R\$ 18.764.927,72 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), valor esse que poderá sofrer ajustes de acordo com o julgamento das divergências e/ou habilitações apresentadas pelos credores ao longo do processo de recuperação judicial.

CLASSE	DESCRÍÇÃO	TOTAL R\$
I	CREDORES TRABALHISTAS	290.674,30
II	CREDORES COM GARANTIA REAL	203.803,40
III	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.908.903,93
IV	CREDORES MICROS E PEQ EMPRESAS	361.546,09
TOTAL		18.764.927,72

A dívida está segmentada por classes de credores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/05. Cabe destacar poderá haver alterações resultantes de impugnações de credores, ou mesmo de perícias realizadas a pedido do Administrador Judicial. A classificação que norteou esta composição é um exercício das recuperandas, com base nos contratos e informações disponíveis. A assunção desta Classificação não significa qualquer compromisso com a definição de classes ou valores de créditos, o que será definido após período de publicação e eventuais impugnações.

Além da dívida de credores trabalhistas, quirografários/garantia real e trabalhistas, há débitos tributários, no montante aproximado de R\$ 26.026.994,60 (vinte e seis milhões, vinte e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), os quais dependerão das formas previstas em leis específicas para parcelamento que poderá ser realizada com prazo de até 120 meses, conforme Lei nº 14.112/20.

8. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

Conforme se observa na lista de Credores apresentada, a seguir apresenta-se a proposta de pagamento aos credores.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis das recuperandas e realizando-se projeções para os próximos 20 (vinte) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

8.1 Proposta de pagamento aos credores trabalhistas (Classe I)

O tratamento que será dado aos Credores constantes na relação de credores, a ser divulgada pelo administrador Judicial, será o seguinte:

- a) Aos credores trabalhistas detentores de créditos até 5 (cinco) salários mínimos serão pagos em até 30 (trinta) dias após homologação do PRJ, em parcela única (conforme Artigo 54, parágrafo único da LRF);
- b) Os credores trabalhistas detentores de créditos maiores que 5 (cinco) salários mínimos e inferiores a 50 (cinquenta) salários mínimos serão pagos em 12 (doze) meses após homologação do PRJ;
- c) Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 50 (cinquenta) salários mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas, sendo eventual saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários.
- d) Para pagamento de créditos até 50 (cinquenta) salários mínimos, não haverá correção/atualização;
- e) Não haverá deságio;
- f) Haverá exclusão de multas e de qualquer outra penalidade devida por descumprimento de acordo realizado;

- g) Os créditos trabalhistas retardatários serão pagos a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido crédito na lista de credores;
- h) Liberação dos depósitos recursais: Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidas a este feito poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor (classe I) e, evidentemente, a integralidade destes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para o respectivo Credor (classe I) neste Plano;
- i) Havendo créditos trabalhistas objeto de acordo perante a Justiça do Trabalho e/ou julgados por após o deferimento e/ou homologação da recuperação judicial, estes serão honrados nas mesmas condições e prazos definidos PRJ, com início do prazo para pagamento das parcelas a contar da data da habilitação e/ou acordo perante o juízo da recuperação judicial;
- j) Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos/parcelados da mesma forma que os pagamentos dos créditos trabalhistas ou conforme a legislação pertinente.

8.2 Proposta de pagamento aos credores quirografários e com garantias reais (Classe II e III)

Os pagamentos serão feitos conforme detalhado a seguir:

- a) Carência: A carência será de 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados a partir do transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) Deságio: Haverá o deságio de 90% sobre o total dos valores devidos;
- c) Correção: Índice oficial da poupança;
- c) Pagamento dos Valores Devidos: Os valores devidos, após o computo do deságio previsto, serão pagos em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, após o vencimento da carência;
- d) Aos credores retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores, pelo Administrador Judicial, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, não cabendo aos credores retardatários participação em relação aos valores já pagos pela recuperanda;

e) Outros pagamentos: De acordo com as projeções financeiras anexas ao presente Plano de Recuperação, é possível que as recuperandas consigam gerar excedente de caixa, em cada ano, após os pagamentos projetados. Desta forma, as recuperandas propõe que após a carência, parte do excedente de geração de caixa em cada ano, em relação aos pagamentos previstos e demais valores pagos, conforme constante no Fluxo de Caixa Projetado (Anexo I), seja utilizado para amortização junto aos credores da seguinte forma o 30% (trinta por cento) do excedente de caixa gerado será distribuído aos credores parceiros, ou seja, aqueles que continuarem fornecendo bens e serviços para as empresas. Esse pagamento será efetuado de forma proporcional ao saldo dos respectivos credores parceiros. O pagamento hora previsto será realizado até o último dia útil do trimestre subsequente ao ano de apuração.

8.3 Proposta de pagamento aos credores micros e pequenas empresas (Classe IV)

Os pagamentos dos credores da Classe IV serão realizados da seguinte forma:

- a) Carência: Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, o pagamento ocorrerá a partir do transito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- b) Deságio: 50% de deságio
- c) Correção: Índice oficial da poupança;
- c) Pagamento dos Valores Devidos: Os valores serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês;
- d) Aos credores retardatários, reconhecidos após a publicação da segunda relação de credores, pelo Administrador Judicial, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento para a respectiva classe, não cabendo aos credores retardatários participação em relação aos valores já pagos pela recuperanda.

8.4 Bônus de adimplência

Os credores das classes II, III e IV concederão um bônus de adimplência, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela a ser paga, a contar do pagamento da segunda parcela, desde que seja paga sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

8.5 Resumo de pagamento de credores

Tipo de Crédito e Forma de Pagamento

Tipo de Crédito	Carência	Correção	Deságio	Forma de Pagamento
Trabalhista até 5 (cinco) salários mínimos	Após Homologação do Plano de RJ	Sem correção	Sem Deságio	Parcela única
Trabalhista de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) salários mínimos	Após Homologação do Plano de RJ	Sem correção	Sem Deságio	12 parcelas
Trabalhista acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, o valor que exceder esse montante passar o saldo remanescente a ser considerado como crédito quirografário	36 meses	Índice da poupança oficial	Passa a ser considerado como crédito quirografário	Passa a ser considerado como crédito quirografário
Quirografário e com Garantia Real	36 meses	Índice da poupança oficial	90%	204 parcelas mensais
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	12 meses	Índice da poupança oficial	50%	36 parcelas

8.6 Prazos para pagamento

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir do trânsito em julgado da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial das recuperandas, salvo expressa disposição em contrário.

8.7 Dívidas extra concursais

As dívidas extra concursais serão parceladas de acordo com as particularidades e alternativas apresentadas pelos credores. A dívida com garantia real será negociada para pagamento, a princípio, em condições similares aos credores quirografários. No que concerne a dívida tributária, haverá contratação de consultoria tributária com o objetivo de proceder uma auditoria para redução da mesma e parcelamento dentro das normas vigentes.

9. LEILÕES REVERSOS

A administração das recuperandas pretendem efetuar o "Leilão Reverso de Créditos" (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente).

O Leilão Reverso de Créditos, na prática, significa destinar recursos para aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Para a realização do leilão reverso, será convocada uma Assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes no Art. 142 da Lei 11.101/2005, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação. Nos leilões poderão participar tanto credores com garantia real quanto quirografários.

- Leilão Reverso de Recursos Financeiros:

Com a melhora da performance de resultados, e ocorrendo acumulo de caixa, as recuperandas poderão, ao seu critério, reservar parte desta sobra para realizar o Leilão Reverso de Recursos Financeiros. As premissas para esta modalidade estão descritas abaixo:

- a) Abertura: O Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos informando o montante de recursos disponíveis para o leilão, a quantidade e o valor dos credores presentes na Assembleia;
- b) Rodadas: os lances serão efetuados pelas recuperandas a partir do deságio de 99%, e este percentual será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade dos credores que assim quiserem participar da oferta. Os credores, portanto, poderão aceitar os lances efetuados pelas empresas no percentual de deságio de cada lance;
- c) Vencedor: será considerado o vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre o seu crédito;
- d) Nova Rodada: após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos que ainda se encontra disponível, e caso exista algum será iniciada nova rodada. Nesta rodada as recuperandas voltarão a ofertar deságio a partir do percentual em que se encerrou na rodada anterior. Dessa forma, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até a consumação do recurso inicialmente disponível;
- e) Saldo: o credor que tiver o seu saldo satisfeito apenas parcialmente permanecerá credor pelo saldo sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no plano de recuperação;
- f) Pagamentos: os pagamentos serão realizados diretamente pela empresa, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação da homologação da Assembleia de leilão de Recursos Financeiros, e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos credores no momento da habilitação, valendo comprovante de depósito como recibo de pagamento;
- g) Não Participantes: os credores que não se interessarem em participar desse leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação; e
- h) Encerramento: o leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento de credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, este saldo será destinado para o capital de giro das recuperandas.

- Leilão Reverso de Estoques:

As recuperandas possuindo saldo de estoques, poderá ao seu critério, realizar leilão dos seus estoques, conforme premissas listadas a seguir:

- a) Abertura: O Administrador Judicial disponibilizará um relatório, onde estarão descritos os lotes de estoques para o leilão aos credores da recuperação;
- b) Rodadas: os lances serão efetuados com base no custo do estoque contabilizado no balanço patrimonial da recuperanda.

Os credores poderão adquirir os lotes no valor ofertado, a fim de abater o seu saldo credor;

c) Vencedor: será considerado o vencedor de cada rodada o credor que aceitar a oferta do lote de estoques pelo preço ofertado. No caso de haver mais de um interessado no mesmo lote de estoques, será o vencedor aquele credor que der o maior lance;

d) Nova Rodada: após cada rodada o Administração Judicial informará o saldo de lotes restantes para o Leilão, e se caso existir, iniciar-se-á nova rodada, onde as empresas voltarão a oferecer os lotes de estoques nos mesmos critérios do item “B”.

Serão realizadas tantas rodadas quanto forem necessárias, até o exaurimento dos lotes;

e) Saldo: o credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este será pago de acordo com formas de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação;

f) Pagamentos: a entrega dos lotes será feita diretamente pela empresa, no prazo de 30 dias corridos, a partir da publicação da homologação da Assembleia de leilão de estoques;

g) Não Participantes: os credores que não se interessarem em participar desse leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação; e

h) Encerramento: o leilão será considerado encerrado quando forem utilizados todos os lotes disponíveis, ou se, havendo saldo de lotes e nenhum credor oferecer lance algum, este montante retornará para a conta de estoques da recuperanda.

10. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem

implantadas.

- I - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- II - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de Cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da Legislação vigente;*
- III - alteração do Controle societário;*
- VI - aumento de Capital social;*
- VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade Constituída pelos próprios empregados;*
- VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- X - constituição de sociedade de credores;*
- XI - venda parcial dos bens;*
- XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação Judicial aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural sem prejuízo do disposto em Legislação específica;*
- XIII - usufruto da empresa;*
- XIV - administração Compartilhada;*
- XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar em pagamento do crédito, os ativos do devedor.*

11. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

11.1 Suspensão das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida Judicial ajuizada contra as recuperandas, referente aos créditos sujeitos à recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na Recuperação Judicial mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa, dos avalistas ou devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

11.2 Novação da dívida e seus reflexos

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

A aprovação desse Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores e sua homologação pelo juízo da Recuperação Judicial, resultará na novação de todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano de Recuperação Judicial.

Fica expressamente consignado que os contratos de fornecimento de bens e produtos (obrigação de dar/fazer) serão integralmente novados, nos termos do presente plano, por meio do estorno dos valores com os deságios ora sugeridos, aplicando-se por analogia o artigo 117 da Lei 11.101/2005.

Seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis e estender-se-ão a todos os avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados dos créditos originais sujeitos a essa Recuperação Judicial, que permanecerão desobrigados de responder pelos créditos originais enquanto estiver sendo cumprido o

plano de pagamento proposto neste PRJ, com a suspensão de todas as demandas judiciais que visem a satisfação de seus créditos.

A aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial importará no levantamento das penhoras efetivadas sob os imóveis de propriedade das recuperandas, assim como a baixa das anotações de Ajuizamento de Execuções.

11.3 Suspensão da publicidade dos protestos e da inscrição em órgãos de cadastro de crédito

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e a consequente novação de todos os créditos sujeitos à recuperação Judicial implicará na imediata suspensão dos efeitos dos protestos efetuados e no cancelamento de todos os registros e negativações em órgãos de crédito (SERASA, SPC, SISBACEN, etc.) e baixa de protestos de títulos.

Após o pagamento dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

11.4 Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX).

Os Credores devem informar às recuperandas, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente

ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização Judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

11.5 Cessão e transferência de créditos

Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que, independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar às Recuperandas a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas, bem como a validade integral de eventual pagamento.

11.6 Garantias pessoais

Fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer garantias, inclusive por avais e fianças, prestadas pelas Recuperandas em favor de terceiros e/ou prestadas por seus sócios e/ou por terceiros em favor das Recuperandas. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes serão liberadas.

11.7 Ações judiciais

Os processos judiciais de conhecimento e procedimentos arbitrais ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito

sujeito ao Plano por decisão transitada em julgado, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Até a efetiva definição dos valores como líquidos, ou seja, quando não houver sobre estes quaisquer questionamentos judiciais, para fins de cumprimento desse Plano, os mesmos não terão seus valores considerados. Os credores reconhecem a competência do Juízo recuperacional para quaisquer atos que impliquem na constrição de bens das recuperandas, comprometendo-se a não praticar qualquer tentativa individual de cobrança fora dessas condições.

11.8 Liberação de imóveis dados em hipoteca

Os credores detentores de hipoteca de imóveis das recuperandas, com a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, desde já se comprometem a liberar eventuais hipotecas na hipótese das recuperandas encontrarem compradores para os mesmos, desde que os recursos sejam utilizados para pagamento aos credores ou nas atividades das recuperandas, a critério destas.

11.9 Quitação

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, serão os mesmos quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título contra as recuperandas ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores, avalistas, sócios e administradores das recuperandas, por parte dos credores.

11.10 Venda de ativos

Caso necessite, para a manutenção operacional, compra de matéria-prima e serviços ou recomposição do seu capital de giro, as recuperandas poderão, eventualmente, ofertar a venda de ativos, o que oportunamente poderá ser apresentado, em modificativos ao Plano de Recuperação Judicial. Sendo o resultado da venda superior ao valor mínimo necessário para a manutenção operacional, as

recuperandas, poderão ao seu critério, destinar parte deste valor para o pagamento antecipado dos credores.

11.11 Forma de pagamento

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o recibo de transferência/depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor, ou recibo emitido pelo credor se houver o seu comparecimento, no prazo estabelecido para o pagamento, na sede das recuperandas para o recebimento do valor.

Com efeito, todos os credores deverão enviar carta com aviso de recebimento (AR) à sede das recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) com mínimo de 30 dias de antecedência da data do primeiro pagamento, ou informando que comparecerá pessoalmente a sede, agendando data e horário para tanto.

Caso o credor não envie a carta com os dados para o depósito ou agendamento para recebimento pessoal, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das recuperandas, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre em até 120 (cento e vinte) dias.

11.12 Diminuição e/ou exclusão do deságio e amortização acelerada de credores parceiros

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições bancárias, fornecedores de matéria-prima e serviços as recuperandas propõe estímulos a aqueles que aderirem a essa modalidade.

No intuito de privilegiar a todos os credores, proporcionando a possibilidade de pagamento do endividamento com um deságio menor ou nulo, bem como acelerar a liquidação de seus créditos, as recuperandas propõe uma forma adicional de pagamento. Este benefício de diminuição e/ou exclusão do deságio e amortização acelerada vigorará por tempo indeterminado, limitado ao valor de cada credor conforme valor inscrito na Recuperação Judicial. A adesão dos credores a esta proposta adicional não o excluirá da proposta comum de pagamento.

Todos os fornecedores de produtos e serviços e instituições financeiras com créditos inseridos na lista de credores da recuperação judicial que concederem crédito (prazo) na venda de mercadorias ou prestação de serviços, ou concederem linhas de crédito para as recuperandas após a data do pedido de Recuperação judicial, serão incluídos no rol de “Credores Parceiros” e poderão gozar deste benefício, conforme os seguintes critérios:

- Credores Fornecedores

Os Credores Fornecedores que participarem desta modalidade de pagamento destinarão novas mercadorias ou de prestação de serviços, obedecendo os prazos de acordo com a seguinte escala:

- a) Para os fornecimentos com prazo de 30 dias para pagamento, o benefício será correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço;
- b) Para os fornecimentos com prazo de 60 dias para pagamento, o benefício será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço;
- c) Para os fornecimentos com prazo de 90 dias para pagamento, o benefício será correspondente a 9% (nove por cento) do valor do fornecimento eventualmente realizado, na data prevista para o pagamento do produto ou serviço.

Para o pagamento aos fornecedores de produtos ou serviços, deverão concorrer as seguintes condições:

- a) Verificação da necessidade por parte da recuperandas;
- b) A oferta deverá ser mais vantajosa que a dos demais ofertantes;
- c) O valor do pagamento não poderá ser superior a 9% (nove por cento) do valor de cada operação, observando as condições descritas quanto ao prazo de pagamento; e
- d) O fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado, sem prejuízo das condições estabelecidas para pagamento, já informadas acima.

- Credores Financeiros

Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma de pagamento destinarão novos recursos através de empréstimos ou desconto de recebíveis para as recuperandas.

- a) Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimos não terão valor mínimo, o prazo de carência mínima será 6 meses e amortização mínima em 24 meses, embora fique a cargo da administração das recuperandas aceitarem a oferta dos Credores Financeiros, de acordo com suas necessidades de crédito.
- b) Os contratos de empréstimos ou de desconto de recebíveis terão sua remuneração pactuada livremente entre as partes a cada operação, e a oferta deverá ser mais vantajosa dentre os ofertantes.
- c) Para de diminuição e/ou exclusão do deságio da recuperação judicial serão destinados 3% do valor do novo crédito, sendo pago na data prevista de pagamento do contrato.

12. DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (In Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Fábio Ulhoa Coelho, I Edição, pag. 73.)

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores;
- Não apresentação do Plano de Recuperação pelo devedor no prazo;
- Rejeição do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
- Descumprimento do Plano de Recuperação.

Como se pode observar, a nova Lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial

está subordinada a Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa, teremos a seguinte ordem de liquidação dos Créditos estabelecida pelo artigo 83 da Lei 11.101/05:

Art. 83. A classificação dos Créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (Cento e Cinquenta salários-mínimos por credor e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- I. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores.

Dante do quadro exposto as recuperandas entendem que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante no presente Plano, a qual demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento anexo.

13. LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Para a elaboração do plano foram analisados: estrutura de ativos da empresa, balancetes, análise mercadológica, estrutura organizacional, planejamento estratégico e fluxo de caixa empresa. As informações serviram como base para uma avaliação do desempenho financeiro para os próximos anos.

Portanto, os principais objetivos do plano de recuperação são:

- Preservar as empresas como entidades geradoras de empregos, tributos e riquezas;
- Permitir que as empresas superem sua momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Atender aos interesses dos credores, mediante a composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o momento crítico das recuperandas e seu potencial de geração de caixa.

Premissas utilizadas para projeções financeiras:

- Fundamentar projeções as mais realistas possíveis, com receitas, custos e despesas em conformidade com a estrutura de funcionamento da empresa;
- Determinar como principal objetivo, que os saldos acumulados de caixa sejam positivos;
- Destacar que é imprescindível a concessão de prazos de carência e deságios estabelecidos pelo plano;

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a viabilidade econômica e financeira nas condições propostas pelo plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da empresas.

Tendo em vista o exposto no plano, e desde que todas as condições propostas sejam atendidas, vislumbra-se que as recuperandas obterão a sua plena recuperação.

14. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005 e 14.112/2020, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e operacional das recuperandas.

O presente Plano cumpre a finalidade legal, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a possibilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica das empresas.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica das recuperandas, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores. Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que as recuperandas efetivem os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de operação e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade das entidades.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelas recuperandas. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente,

adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, concordância do devedor e aprovação em Assembleia Geral de Credores com respeito ao critério de quórum previsto em lei.

Após o Cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, as recuperandas comprometem-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Joinville-SC, 15 de outubro de 2021.

**MGM MANUTENÇÃO LTDA,
MGM MV SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA,
MGM M ENGENHARIA LTDA**

Rodrigo Vitalino da Silva Santos
OAB 207495/SP


Rock Gomes da Silva

Economista, CORECON/BA: 5236